



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 06 DE ABRIL DE 2017, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 002/2017, PROCESSO Nº 005/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DE CABOS E FIAÇÃO AÉREA, EXCEDENTES E SEM USO, INSTALADOS POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO E INTERNET, OU POR SUAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADAS, QUE OPERAM NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

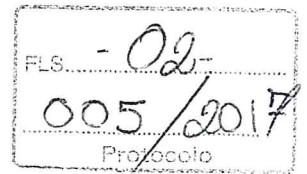
1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 012/2017, PROCESSO Nº 086/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA DE VACINAÇÃO PARA COLABORADORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 002 /2017
PROCESSO Nº 005 /2017

(S) COMISSÃO(S) DE: _____

02/02/2017

PRESIDENTE

Marcio Paschoal Giudicio Junior

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por empresas prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo e internet, ou por suas empresas prestadoras de serviços terceirizadas, que operam no Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam as empresas prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo e internet e suas empresas prestadoras de serviços terceirizadas obrigadas a remover os cabos e a fiação aérea por elas instalados, quando em excesso e sem uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez notificadas pelo Poder Executivo Municipal, as empresas mencionadas no *caput* deste artigo terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para a remoção dos cabos ou fiação aérea excedentes e sem uso ou para justificar a manutenção dos cabos ou fiação aérea no local.

ARTIGO 2º - As empresas mencionadas no *caput* do artigo 1º desta Lei terão o prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação desta Lei, para a remoção dos cabos e fiação aérea atualmente existentes, que estejam em excesso e sem uso.

ARTIGO 3º- Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

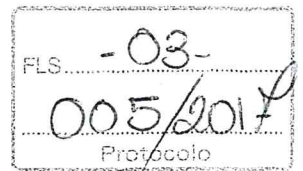
ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de 500 (quinhentas) UFD's se, depois de notificada, a empresa não realizar a remoção de seus cabos ou fiação aérea, que estejam em excesso e sem uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo e internet e suas terceirizadas que estiverem operando dentro do Município de Diadema, em desacordo com esta Lei.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 16 de janeiro de 2017.


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é resultado do processo de formulação de políticas públicas, baseadas no conhecimento adquirido por uma série de opiniões auferidas, pelo relacionamento com os munícipes de Diadema, que apontaram um problema crescente em nossa cidade.

Um emaranhado de fios é a atual realidade no cenário da cidade, fiação solta, postes sobrecarregados e poluição visual, formam um quadro com verdadeiros “ninhos” de redes elétricas, de internet, de televisão a cabo e telefonia.

Esse desordenamento da fiação nos postes representa um risco à população, visto que, muitas vezes, os fios permanecem soltos e dependurados ao alcance das pessoas.

Considerando a dispensabilidade de manter a fiação excedente e sem uso na rede aérea, submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo compelir a remoção da fiação excedente e sem uso, instalada ou deixada pelas empresas prestadoras de serviços terceirizadas e pelas empresas que prestam serviços de telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio da rede aérea.

Por essas razões, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.

Diadema, 16 de janeiro de 2017.


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 012 /17
PROCESSO Nº 086 /17.

-02-
086/2017

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

02/03/2017

PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Vacinação para Colaboradores do Sistema Municipal de Transporte Público, na forma que especifica, e dá outras providências.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Vacinação para Colaboradores do Sistema Municipal de Transporte Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa destina-se aos colaboradores do Sistema Municipal de Transporte Público que atuam junto aos usuários, aos quais serão disponibilizadas as vacinas especificadas no artigo 2º da presente Lei.

ARTIGO 2º - Em obediência ao disposto na Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 119, de 27 de outubro de 2016, do Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, as vacinas influenza trivalentes a serem utilizadas no Brasil, a partir de fevereiro de 2017, deverão conter, obrigatoriamente, 03 (três) tipos de cepas de vírus em combinação, e deverão estar dentro das seguintes especificações:

- I – 01 (um) vírus similar ao vírus influenza A/Michigan/45/2015 (H1N1)pdm09;
- II – 01 (um) vírus similar ao vírus influenza A/Hong Kong/4801/2014 (H3N2); e
- III – 01 (um) vírus similar ao vírus influenza B/Brisbane/60/2008.

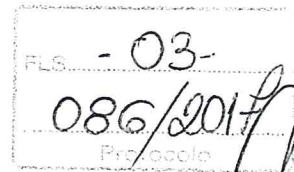
PARÁGRAFO ÚNICO – As vacinas influenza quadrivalentes contendo 02 (dois) tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013, adicionalmente aos 03 (três) tipos de cepas especificadas nos incisos I a III deste artigo.

ARTIGO 3º - O Programa de Vacinação para Colaboradores do Sistema Municipal de Transporte Público ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá disponibilizar as vacinas e os profissionais responsáveis por sua aplicação.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



ARTIGO 4º - O Programa de Vacinação para Colaboradores do Sistema Municipal de Transporte Público deverá ser realizado, preferencialmente, durante todo o ano, com prioridade para o período em que se realiza a Campanha Nacional de Vacinação contra a Gripe, promovida pelo SUS e o Ministério da Saúde.

ARTIGO 5º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 22 de fevereiro de 2017.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

JUSTIFICATIVA

A inserção de todos os colaboradores do Sistema Municipal de Transporte Público que atuam diretamente com os usuários no Programa de Vacinação contra a Gripe é de suma importância, em razão da exposição diária daqueles profissionais a um grande número de pessoas.

É sabido que muitos deles, por motivo de gripe, são forçados a se afastar de seus postos de trabalho, em detrimento da qualidade do serviço prestado pelas empresas que fazem parte do sistema municipal de transporte público.

Entendemos que o público-alvo do presente Programa de Vacinação deve ser constituído, especialmente, por motoristas e fiscais de linha.

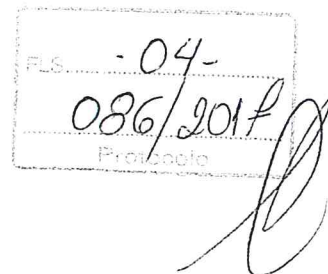
Pelo exposto, espero poder contar com o apoio dos Nobres Vereadores, no sentido de que a presente proposição venha a ser aprovada.

Diadema, 22 de fevereiro de 2017.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 119, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

(Publicada em DOU nº 209, de 31 de outubro de 2016)

Dispõe sobre a composição das vacinas influenza a serem utilizadas no Brasil no ano de 2017.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de outubro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º As vacinas influenza a serem comercializadas ou utilizadas no Brasil no ano de 2017 deverão estar em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º É vedada a utilização de quaisquer outras cepas de vírus em vacinas influenza no Brasil, sendo que as atualmente comercializadas ou fabricadas fora destas determinações deverão ser retiradas do mercado.

Parágrafo único. A obrigação de que trata o caput não se aplica às vacinas influenza com finalidade exclusiva de exportação para o Hemisfério Norte.

Art. 3º As vacinas influenza trivalentes a serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro de 2017 deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, e deverão estar dentro das especificações abaixo descritas:

- um vírus similar ao vírus influenza A/Michigan/45/2015 (H1N1)pdm09;
- um vírus similar ao vírus influenza A/Hong Kong/4801/2014 (H3N2); e
- um vírus similar ao vírus influenza B/Brisbane/60/2008.

Art. 4º As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013, adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas no Art. 3º.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 07
086/2017
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 012/17 - PROCESSO Nº 086/17

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Vacinação para Colaboradores do Sistema Municipal de Transporte Público, na forma que especifica, e dando outras providências.

O Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

O público-alvo será constituído por colaboradores do Sistema Municipal de Transporte Público que atuam junto aos usuários, especialmente motoristas e fiscais de linha, aos quais serão disponibilizadas as vacinas especificadas no artigo 2º da presente propositura.

O Programa de Vacinação para Colaboradores do Sistema Municipal de Transporte Público deverá ser realizado, preferencialmente, durante todo o ano, com prioridade para o período em que se realiza a Campanha Nacional de Vacinação contra a Gripe, promovida pelo SUS e o Ministério da Saúde.

Em sua justificativa, o Autor alega que referidos profissionais estão mais propensos a serem contaminados por estar diariamente em contato direto com um grande número de pessoas.

A gripe, por sua vez, faz com que muitos daqueles profissionais sejam “forçados a se afastar de seus postos de trabalho, em detrimento da qualidade do serviço prestado pelas empresas que fazem parte do sistema municipal de transporte público”.

O artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

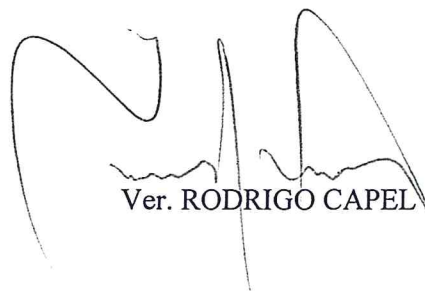
É o Relatório.

Diadema, 06 de março de 2017.

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Ver. RODRIGO CAPEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 09
086/2017
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 012/17 - PROCESSO Nº 086/17

Apresentou o Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Vacinação para Colaboradores do Sistema Municipal de Transporte Público, na forma que especifica, e dando outras providências.

Pretende o Autor, que a Secretaria Municipal de Saúde passe a disponibilizar vacinas contra a gripe para aqueles profissionais, especialmente para os motoristas e os fiscais de linha que, diariamente, entram em contato com um grande número de pessoas.

O Programa deverá ser realizado, preferencialmente, durante todo o ano, com prioridade para o período em que acontece a Campanha Nacional de Vacinação contra a Gripe, promovida pelo SUS e o Ministério da Saúde.

É fato que aqueles profissionais estão realmente mais propensos a serem contaminados, principalmente os motoristas de ônibus, que permanecem longas horas confinados em veículo no qual embarcam inúmeros passageiros.

Como o próprio Autor afirma, a gripe faz com que muitos tenham que se afastar de suas funções, em prejuízo do elevado número de munícipes que fazem uso do serviço de transporte público municipal.

Portanto, entende este Relator que a presente propositura é muito bem-vinda e merece contar com o apoio dos vereadores que compõem a presente Casa de Leis.

É o Relatório.

Diadema, 06 de março de 2017.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. DR. ALBINO C. PEREIRA NETO

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 10
086/2017
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 012/17
PROCESSO Nº 086/17

INTERESSADO: Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

ASSUNTO: Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Vacinação para Colaboradores do Sistema Municipal de Transporte Público, na forma que especifica, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Vacinação para Colaboradores do Sistema Municipal de Transporte Público, na forma que especifica, e dando outras providências.

Pretende o Autor que, preferencialmente, no decorrer do ano e, especialmente, no período em que se realiza a Campanha Nacional de Vacinação contra a Gripe, promovida pelo SUS e o Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilize, aos colaboradores do Sistema Municipal de Transporte Público que atuam junto aos usuários, as vacinas especificadas no artigo 2º da presente propositura.

O Autor justifica pretendida imunização “em razão da exposição diária daqueles profissionais a um grande número de pessoas”, principalmente no que concerne aos motoristas e fiscais de linha.

Afirma, ainda, que “muitos deles, por motivo de gripe, são forçados a se afastar de seus postos de trabalho, em detrimento da qualidade do serviço prestado pelas empresas que fazem parte do sistema municipal de transporte público”.

Estando de acordo com o disposto no artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 06 de março de 2017.

Silvia Mitentak

SILVIA MITENTAK

Procurador IV

S.A.J.L., Senhor Senador:

acolho o parecer supra.
A propositura em comento está em condições de ser submetida à apreciação plenária, em razão de sua legalidade e constitucionalidade.

Diadema, 07 de março de 2017.
Câmara Municipal de Diadema

1

Dr. Antonio Carrietta
Dr. Antonio Carrietta
Diretor da Procuradoria e Contencioso



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 11
086/2017
Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 012/2017, PROCESSO Nº 086/2017.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO que institui o Programa, no âmbito do Município, o Programa de Vacinação para Colaboradores do Sistema de Transporte Público, e dá outras providências.

A propositura pretende instituir Programa que consiste na vacinação dos colaboradores do Sistema Municipal de Transporte Público que atuam junto aos usuários do serviço contra as modalidades do vírus influenza que específica.

O Projeto de Lei em apreciação dispõe que o Programa que se pretende instituir ficará a cargo da Secretaria de Saúde da Prefeitura que deverá disponibilizar as vacinas e os profissionais responsáveis por sua aplicação.

A propositura em tela dispõe ainda, que a campanha deverá ser realizada preferencialmente durante todo o ano, com prioridade para o período em que se realiza a Campanha Nacional de Vacinação de iniciativa do SUS e do Ministério da Saúde.

Finalmente, a propositura versa que o Poder Executivo deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada dentro do prazo máximo de 60 dias úteis, contados a partir de sua data de publicação.

Em justificativa, o nobre Vereador, autor da propositura, esclarece que o Programa de Vacinação que se pretende instituir tem a finalidade de imunizar os colaboradores do Sistema Municipal de Transporte Público contra o vírus da Gripe, em especial, motoristas e fiscais de linha, pois estes trabalham em contato direto com grande quantidade de usuários do sistema de transporte público diariamente, ficando expostos à contaminação.

O nobre Vereador observa que a vacinação dos colaboradores, além de importante para proteger sua saúde, também é de grande valia para prestação do serviço com qualidade, pois os colaboradores doentes se veem incapacitados de trabalhar, prejudicando o serviço.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2017, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para cobrir às despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

É o PARECER,

Diadema, 06 de março de 2017.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	13
	086/2017
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 012/2017

PROCESSO Nº 086/2017

AUTOR: VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA PARA COLABORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO.

RELATOR: PASTOR JOÃO GOMES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega **VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Vacinação para Colaboradores do Sistema Municipal de Transporte Público, na forma que especifica, e dá outras providências.

Acompanha a propositura justificativa subscrita pelo autor.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, na esfera de sua competência, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

A presente propositura tem por objeto instituir o Programa de Vacinação para colaboradores do Sistema Municipal de Transporte Público do Município.

O objetivo do aludido Programa é instituir programa que consiste na vacinação contra a Gripe, por meio da Secretaria de Saúde do Município, dos colaboradores do Sistema de Transporte Público de Diadema que trabalham em contato direto com os usuários, em especial os motoristas e fiscais de linha.

O nobre colega Vereador, autor da propositura em apreço, em justificativa, esclarece que motoristas e fiscais de linha, por entrarem em contato com centenas de usuários das linhas de ônibus do Município diariamente, acabam muitos expostos a contaminação por doenças causadas por microrganismos, em especial, o vírus da Gripe, Influenza e, contraindo a doença, ficam incapacitados de exercer suas funções.

Desse modo, a vacinação, além de proteger a saúde dos colaboradores do Sistema de Transporte Público Municipal, também contribui para a prestação regular do serviço.

O Projeto de lei em apreciação dispõe que o Programa ficará a cargo da Secretaria de Saúde do Município, a qual deverá disponibilizar as vacinas e os profissionais responsáveis pela aplicação.

A propositura ainda dispõe que o Programa de Vacinação para Colaboradores do Sistema Municipal de Transporte Público deverá ser



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	14
	086/2017
	Protocolo

realizado preferencialmente durante todo o ano, com prioridade para o período em que se realiza a Campanha Nacional de Vacinação contra a Gripe, promovida pelo SUS e o Ministério da Saúde.

Por fim, a Projeto de Lei em tela versa que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada dentro do prazo de 60 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Quanto ao mérito, a propositura em apreço tem o total apoio deste Relator, uma vez que beneficia tanto aos colaboradores quanto aos usuários do nosso sistema de transporte público coletivo.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação da propositura em apreciação, considerando a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para arcar com as despesas provenientes da edição e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2017, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 06 de março de 2017.

PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2017, de autoria do nobre colega **VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO**, que institui o Programa, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data supra.


SÉRGIO RAMOS DA SILVA
(Vice-Presidente)


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR
(Membro)

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 015/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02-
146/2017
Protocolo

PROC. Nº 146/2017

Diadema, 16 de março de 2017.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA: 23/03/2017

[Signature]
PRESIDENTE

OF. ML Nº 006/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para a prevenção do crime e da violência.

Através de referido convênio, o Município terá acesso ao mapeamento da criminalidade na Cidade de Diadema, o que lhe propiciará condições para nortear medidas sociais e acompanhar ações policiais, de forma segura.

O mapeamento se dá com base nas ocorrências policiais, e atualmente é feito pelos servidores atuantes na Secretaria de Defesa Social, de forma manual e primitiva.

Com o sistema INFOCRIM, o Município terá condições de acesso imediato aos dados, via computador, tornando assim, mais célere e fácil o trabalho de coleta de dados e do mapeamento.

Enfim, com este novo e avançado mecanismo busca-se a prevenção do crime e a queda da violência no Município.

É, portanto, auspiciosa oportunidade para o Município de Diadema celebrar esse ajuste, que, com certeza, reverterá em significativos benefícios à coletividade.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

[Signature]

DIADEMA, 21-03-2017 11:42:00:557 22



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-
146/2017
Protocolo

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, tudo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

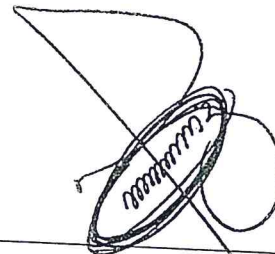
Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente da Câmara Municipal
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 21/03/2017

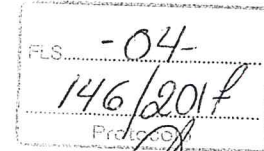


MARCOS MICHELS
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 015/2017
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 146/2017

PROJETO DE LEI N.º 006 DE 16 DE MARÇO DE 2017

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para a prevenção do crime e da violência.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Segurança Pública, tendo por objeto o desenvolvimento de programas municipais para a prevenção do crime e da violência.

Art. 2º - O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de março de 2017.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito do Municipal

-05-
146/2014
Protocolo
1240/p3
367
J



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de , objetivando o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria da Segurança Pública**, neste ato representada por seu Titular, , devidamente autorizado pelo **Governador do Estado**, nos termos do Decreto nº 47.694, de 7 de março de 2003, e o **MUNICÍPIO** de , neste ato representado por seu **Prefeito Municipal** , devidamente autorizado pela Lei , de de de , doravante denominados respectivamente, **ESTADO, SSP e MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados na localidade, visando ao aprimoramento da atuação institucional do **ESTADO** na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do **MUNICÍPIO**, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (artigo 144, "caput", CF.), conforme plano de trabalho que é parte integrante deste instrumento.

146/2017
-06-
Praccolo
1240/03
368



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Finalidades e Condições

O **ESTADO** disponibilizará a visualização única e exclusiva dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da **SSP**, visando à identificação das principais áreas de interesse para realização de programas e ações, de cunho sócio-culturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas do crime e da violência, a serem oferecidos gratuitamente à população pelo **MUNICÍPIO**.

O **MUNICÍPIO** promoverá, anualmente, o planejamento e implantação desses programas, inclusive no que se refere à infra-estrutura adequada à criação e expansão dos projetos de prevenção do crime e da violência.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

I - Caberá ao **ESTADO**:

a. permitir acesso ao Servidor GIS para compor o sistema tecnológico que possibilitará a visualização única e exclusiva dos mapas temáticos;

b. fornecer e operar ambiente de produção adequado para a instalação e operação de todos os equipamentos e "softwares" integrantes do sistema tecnológico adotado para a concretização dos objetivos deste convênio;

c. fornecer senhas de acesso, pessoais e intransferíveis, a até 5 (cinco) usuários indicados pelo **MUNICÍPIO**, para acesso ao sistema, ficando a cargo do **MUNICÍPIO** a disponibilização de estação de consulta para o seu usuário;

FLS. - 07-
146/2017
Processo
1240/03
369
J



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Caberá ao **MUNICÍPIO**:

a. fornecer à **Secretaria da Segurança Pública** e manter atualizado, cadastro geocodificado dos equipamentos públicos e privados e pontos de interesse do **MUNICÍPIO** (estabelecimentos de ensino municipais, estaduais, particulares; estabelecimentos de saúde municipais, estaduais, particulares; centros comerciais, conjuntos habitacionais, estádios, parques, favelas etc.);

b. fornecer infra-estrutura completa para uso próprio e para treinamento, a ser ministrado aos usuários do **MUNICÍPIO** e a até 10 (dez) policiais civis e militares, contemplando auditório, projetor multimídia, linha de comunicação para acesso ao sistema que permitirá a visualização dos mapas temáticos, computador, alimentação dos participantes e transporte do instrutor da **Secretaria da Segurança Pública**;

c. apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste convênio, o (s) programa (s) municipal (ais) criado (s) a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da **SSP**, para análise e aprovação do Grupo de Administração, implementando-o (s) no prazo de 60 (sessenta) dias, após a mencionada aprovação;

d. submeter, anualmente, à aprovação do Grupo de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do novo período, os resultados obtidos com o (s) programa (s) executado (s);

e. submeter, anualmente, à aprovação do Grupo de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do novo período, os programas municipais de prevenção do crime e da violência, criados a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da **SSP**, de acordo com o estabelecido neste convênio e respectivo plano de trabalho, com previsão de início da implantação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 03 -
146/2017
Protocolo
1240/03
370
J

f. assegurar que nenhuma informação dos dados fornecidos pelo Sistema INFOCRIM da SSP, poderá ser distribuída ou divulgada (por qualquer meio magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro), sem expressa autorização do Secretário da Segurança Pública ou de quem receber delegação dessa competência, designado por resolução secretarial.

§ 1º - Ao **MUNICÍPIO** que não tenha participado da assinatura do Protocolo de Intenções celebrado com os Municípios da Região Metropolitana de São Paulo, além do disposto neste convênio, incumbirá o fornecimento dos equipamentos necessários ao acesso do Sistema INFOCRIM para as unidades policiais civis e militares existentes no seu território.

§ 2º - Na hipótese dos programas referidos nas alíneas "c" e "e" desta cláusula, não serem aprovados pelo Grupo de Administração, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação procedida pela citado Grupo, e por uma única vez, outro programa compatível com os objetivos deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado a qualquer outro título, nenhuma vinculação terá em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos de seu pessoal, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA QUINTA

Do Valor e Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

§ 1º - Os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, serão fornecidos integralmente pelo **MUNICÍPIO**.

§ 2º - As despesas a cargo do **ESTADO**, com a disponibilização dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da **SSP**, serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA SEXTA

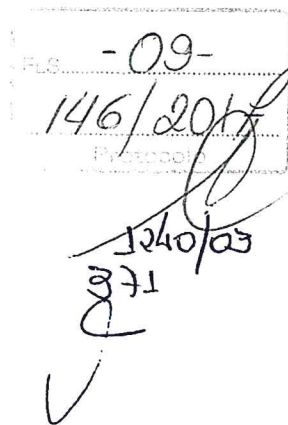
Do Controle e da Fiscalização

Os partícipes terão os seguintes representantes na localidade, que darão apoio fornecendo as informações solicitadas pelo Grupo de Administração, e serão diretamente encarregados do controle e da fiscalização da execução do presente instrumento:

I - da Polícia Civil: o Delegado de Polícia responsável pela unidade policial civil do **MUNICÍPIO**;

II - da Polícia Militar: o Comandante da organização policial militar do **MUNICÍPIO**;

III - 2 (dois) representantes designados pelo Prefeito Municipal.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, facultada sua prorrogação automática, observado o limite legal de 5 (cinco) anos, no caso de apresentação de novo programa ou de o prazo de duração do programa ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à prévia justificativa do Município e motivada concordância do Grupo de Administração.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA

Da Rescisão

A ocorrência de infração legal ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações oriundas deste convênio, ensejará sua rescisão, sem que os partícipes possam pleitear qualquer indenização um em relação ao outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Disposições Finais

As dúvidas que eventualmente surgirem, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

-10-
146/2017
1240/03
372
J

FLS. -11-
146/2017
1240/03
373



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de inteiro e igual teor.

São Paulo, de de

Secretário da Segurança Pública

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF:	CPF:

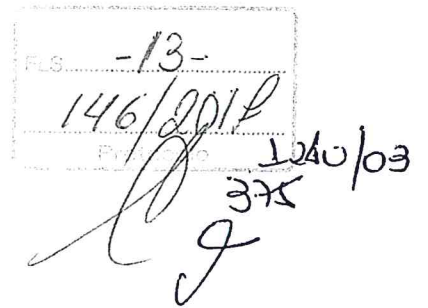
FLS -12-
146/2017
Principais
1240/09
374
J

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PLANO DE TRABALHO

1. **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:** desenvolvimento e implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados no município conveniado, visando o aprimoramento da atuação institucional do Estado na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do Município, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (Art. 144, "caput", CF.).

2. **METAS A SEREM ATINGIDAS:**
 - a. prevenção do crime e da violência no Município conveniado, com a cooperação do Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública;
 - b. aprimoramento do ser humano, seja ele criança, adolescente ou idoso, por meio de atividades sócio-culturais, educacionais, esportivas, de lazer e outros de interesse da comunidade local, a ser prestada pelo Município conveniado gratuitamente, como forma de desenvolver o respeito e a dignidade da pessoa humana;
 - c. participação da comunidade local, nos projetos sociais a serem implementados pelo Município;
 - d. outras metas a serem definidas pelo Município conveniente, no (s) programa (s) de combate ao crime e a violência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

- a. identificação, pelo Município conveniado, com base nos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da Secretaria da Segurança Pública, das principais áreas de interesse, para realização de programas e ações, de cunho sócio-culturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas do crime e da violência;
- b. realizada a identificação das principais áreas que necessitem de ações preventivas no combate ao crime e a violência, o Município apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do respectivo convênio, o (s) programa (s) municipal (ais) criado (s) a partir do acesso aos mapas temáticos referidos na alínea anterior, para análise e aprovação do Grupo de Administração;
- c. Na hipótese de nenhum desses programas ser aprovado, será permitida a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias e por uma única vez, de outro programa compatível com os objetivos do convênio.
- d. após a aprovação do (s) programa (s) municipal (ais) acima referido (s), o Município conveniado implementa-lo-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- e. anualmente, os resultados obtidos nos programas municipais de prevenção do crime e da violência, criados a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, serão submetidos à avaliação do Grupo de Administração, previamente à prorrogação do ajuste.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, serão fornecidos integralmente pelo Município. As despesas a cargo do Estado, com a disponibilização dos mapas temáticos do Sistema

1240/03
376
J

PREFEITURA MUNICIPAL DE

INFOCRIM da SSP, serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS: o início da execução do objeto, se dará com a assinatura do convênio entre os partícipes, encerrando-se, em princípio, em um ano, podendo ser prorrogado automaticamente, pelo período máximo de cinco anos, nos termos e condições do convênio celebrado.

PREFEITO MUNICIPAL

DELEGADO SECCIONAL

COMANDO DE POLICIAMENTO DA ÁREA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -19-
146/2017
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 015/17 (Nº 006/17, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 146/17

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para a prevenção do crime e da violência.

O Estado disponibilizará senhas de acesso ao Município, para que este possa visualizar os mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da Secretaria Estadual da Segurança Pública, visando à identificação das principais áreas de interesse para realização de programas e ações de cunho sociocultural, educacional, esportivo, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas do crime da violência, a serem oferecidos gratuitamente à população de Diadema pelo Município.

O Município, por sua vez, deverá fornecer à Secretaria da Segurança Pública e manter atualizado, cadastro geocodificado dos equipamentos públicos e privados e pontos de interesse do Município (estabelecimentos de ensino municipais, estaduais e particulares; estabelecimentos de saúde municipais, estaduais e particulares; centros comerciais; conjuntos habitacionais; estádios; parques; favelas etc.).

Também deverá disponibilizar infraestrutura completa para a realização de treinamento: auditório, projetor multimídia, linha de comunicação para acesso ao sistema que permitirá a visualização dos mapas temáticos, computador, alimentação dos participantes e transporte do instrutor da Secretaria da Segurança Pública.

O Município deverá, ainda, apresentar o(s) programa(s) municipal (ais) criado(s) a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, para análise e aprovação do Grupo de Administração, bem como os resultados obtidos com sua execução.

O convênio não implicará o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

O convênio terá vigência de 01 ano, podendo ser prorrogado até o limite legal de 05 anos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que o acesso ao mapeamento da criminalidade na Cidade de Diadema fará com que a Prefeitura possa identificar os principais pontos críticos e, a partir daí, buscar alternativas para a “prevenção do crime e a queda da violência no Município”.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 20-
146/2017
Protocolo

(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação – Projeto de Lei nº 015/17):

competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 28 de março de 2017.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA


Ver. RODRIGO CAPEL



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 21 -
146/2017
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 015/17 (Nº 006/17, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 146/17

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para a prevenção do crime e da violência.

Através do presente convênio, a Prefeitura terá acesso aos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da Secretaria da Segurança Pública, que indicam os locais onde se verificam os maiores índices de violência e criminalidade no Município.

De posse de tais dados, a Prefeitura realizará programas e ações de cunho sociocultural, educacional, esportivo, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas do crime da violência, a serem oferecidos gratuitamente à população de Diadema pelo Município.

Portanto, através do aprimoramento do ser humano (crianças, adolescentes e idosos), busca-se a prevenção do crime e da violência no Município.

De se observar que não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Por entender que toda e qualquer medida contra o crime e a violência é sempre oportuna e bem-vinda, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 28 de março de 2017.


Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO


Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 22-
146/2017
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 015/17
(Nº 006/17, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 146/17

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para a prevenção do crime e da violência.

Através da presente propositura, o Chefe do Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para que o Município de Diadema venha a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para a prevenção do crime e da violência.

O convênio possibilitará que a Prefeitura visualize os mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da Secretaria Estadual da Segurança Pública, visando à identificação das principais áreas de interesse para realização de programas e ações de cunho sociocultural, educacional, esportivo, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas do crime da violência, a serem oferecidos gratuitamente à população de Diadema pelo Município.

Caberá ao Município promover, anualmente, o planejamento e a implantação de referidos programas, inclusive no que se refere à infraestrutura adequada à criação e expansão dos projetos de prevenção do crime e da violência.

De acordo com o constante no Plano de Trabalho, o público-alvo de mencionados programas e ações de cunho sociocultural, educacional, esportivo e de lazer será constituído por crianças, adolescentes e idosos.

Antes de sua implementação, os programas deverão ser submetidos ao crivo da Secretaria da Segurança Pública, para a aprovação do Grupo de Administração, incumbido também de aprovar os resultados obtidos.

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -23-
146/2017
Protocolo

O convênio irá vigorar pelo prazo de 01 ano, podendo ser prorrogado, até o limite legal de 05 anos.

Estando de acordo com o disposto no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente proposição, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal, deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação.

É o parecer.

Diadema, 28 de março de 2017.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador IV

A
SAJUL,
Senhor Secretário:

acolho o parecer supra e proponho o encaminhamento do Projeto de Lei para apreciação Plenária, em razão de sua legalidade e constitucionalidade.

Diadema, 28/ março/ 2017.

Câmara Municipal de Diadema

Antonio Jannetta
Dr. Antonio Jannetta
Diretor da Procuradoria e Contencioso



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 24 -
146/2017
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 015/2017, PROCESSO Nº 146/2017.

Por intermédio do Ofício ML nº 015/2017, protocolizado nesta Casa no dia 21 de março de 2017, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Município de Diadema a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para a prevenção do crime e da violência.

O DD. Senhor Prefeito esclarece na Mensagem Legislativa que através do referido convênio, o Município terá acesso ao mapeamento da criminalidade na Cidade de Diadema, o que lhe propiciará condições para nortear as medidas sociais e acompanhar ações policiais de maneira segura.

O convênio permitirá ao Município acessar o sistema INFOCRIM, permitindo o mapeamento do crime em nosso Município via consulta de dados em sistema digital, modernizando a atuação da Secretaria de Defesa Social.

Conforme versa o artigo 2º da Propositura em questão, o convênio entre Município e União será firmado observando minuta do Termo de Convênio anexa que constituirá parte integrante da Lei que vier a ser aprovada.

De acordo com a cláusula segunda da minuta anexa ao Projeto de lei em apreciação, o Estado disponibilizará a visualização única e exclusiva dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da SSP, visando à identificação das principais áreas de interesse para realização de programas e ações, de cunho sociocultural, educacional, esportivo, recreativo e relativo a outras políticas públicas preventivas do crime e da violência, a serem oferecidos gratuitamente à população pelo Município.

Conforme versa o inciso I e alíneas da cláusula terceira da minuta, as obrigações do Estado no âmbito do convênio consistem em permitir o acesso pela Prefeitura ao Servidor GIS para compor o sistema tecnológico que possibilitará a visualização única e exclusiva dos mapas temáticos; fornecer e operar ambiente de produção adequado para a instalação e operação de todos os equipamentos e *softwares* integrantes do sistema tecnológico adotado para a concretização dos objetivos deste convênio e fornecer as senhas de acesso, pessoais e intransferíveis, a até 05 usuários indicados pelo Município, para acesso ao sistema.

Dentre as obrigações do Município, arroladas nas alíneas do inciso II da cláusula terceira da minuta estão inclusas: fornecer a infraestrutura para o treinamento aos usuários escolhidos pelo Município e até dez policiais civis e militares, fornecendo inclusive transporte para o instrutor da Secretaria



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 25
146/2017
Protocolo

de Segurança Pública; fornecer à Secretaria e manter atualizado, cadastro geocodificado dos equipamentos públicos e privados e pontos de interesse do Município; submeter os programas criados pela Prefeitura a partir dos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, à análise e aprovação do Grupo de Administração, implementando-os posteriormente no prazo de 60 dias; não divulgar nenhuma informação dos dados fornecidos pelo Sistema INFOCRIM sem a autorização do Secretário de Segurança Pública; entre outras.

A cláusula quarta da minuta dispõe que o pessoal a ser utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades relativas ao convênio, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado, não terá vinculação alguma com o outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade no que se refere aos direitos de seu pessoal, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária.

Releva notar que a Cláusula Quinta do Convênio versa que o mesmo não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes e que as despesas decorrentes das atribuições previstas no termo de convênio correrão por conta de dotações orçamentárias de seus responsáveis.

No que respeita ao aspecto econômico, este Analista não vê qualquer obstáculo à aprovação do presente Projeto de Lei, vez que, conforme dispõe a mencionada Cláusula Quinta da minuta do Termo de Convênio, não há transferência de recursos entre os partícipes e vez que para ocorrer às despesas do Município no âmbito do convênio existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, conforme faz certo o artigo 3º da propositura.

O prazo de vigência do convênio a ser firmado é de **um** ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de cinco anos e denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação prévia por antecedência mínima de 60 dias.

Assim sendo, quanto ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2017, na forma como se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 28 de março de 2017.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 26
146/2017
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 015/2017

PROCESSO Nº 146/2017

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS PARA A PREVENÇÃO DO CRIME E DA VIOLÊNCIA.

RELATOR: VER. SÉRGIO RAMOS DA SILVA, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 006/2017, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 21 de março último, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para a prevenção do crime e da violência, por meio do acesso aos dados do Sistema INFOCRIM do Estado de São Paulo.

Acompanham o presente Projeto de Lei minuta de convênio a ser firmado entre a União Federal e o nosso Município e Plano de Trabalho a ser executado no âmbito do convênio.

Apreciando a propositura em exame, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** a sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

É objetivo da presente propositura a autorização legislativa para celebração de convênio entre o Município de Diadema e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, para que o Município obtenha acesso ao mapeamento da criminalidade na Cidade de Diadema disponível no Sistema eletrônico de informação INFOCRIM do Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 27
146/2017
Protocolo

Conforme o Exmo. Chefe do Executivo observa, o acesso célere e eficaz ao mapeamento do crime na Cidade disponível no Sistema INFOCRIM norteará o Poder Público Municipal na formulação de programas sociais com vistas à redução da criminalidade e violência.

Atualmente, o mapeamento do crime no Município é feito por servidores da Secretaria de Defesa Social. Porém, de maneira manual e primitiva, de modo que o convênio proposto dará maior eficiência à atividade da referida Secretaria.

Assim, quanto ao mérito, o presente Projeto de Lei está a merecer o integral apoio deste Relator.

A minuta anexa ao Projeto de Lei em tela, em sua cláusula terceira apresenta as obrigações dos partícipes em seus incisos I e II e alíneas respectivas.

O inciso I e alíneas dispõe sobre as obrigações do Estado no âmbito do convênio, estas são relativas à disponibilização do acesso ao Servidor GIS que abriga o Sistema INFOCRIM, sendo que o Estado deverá fornecer senhas de caráter pessoal e intransferível a até 05 usuários indicados pelo Município para acesso ao Sistema.

As obrigações do Município vêm arroladas no inciso II e alíneas da cláusula terceira da minuta do termo de convênio. Ao Município, caberá fornecer a infraestrutura necessária para o treinamento dos servidores e até 10 policiais civis e militares; fornecer à Secretaria de Segurança Pública e manter atualizado, cadastro geocodificado dos equipamentos públicos e privados e pontos de interesse do Município; apresentar dentro do prazo especificado os programas municipais criados a partir dos mapas temáticos acessados do INFOCRIM para a análise e aprovação pelo Grupo de Administração e realizar posterior implementação no prazo de 60 dias; submeter à aprovação do Grupo de Administração para a aprovação, anualmente, os resultados obtidos com os programas executados; não divulgar nem distribuir nenhuma informação fornecida pelo Sistema INFOCRIM sem a expressa autorização do Secretário de Segurança Pública ou de quem receber delegação dessa competência, designado por resolução secretarial.

A cláusula quarta da conta de que não haverá solidariedade entre os partícipes no cumprimento de obrigações relativas a pessoal empregado nas atividades relativas ao convênio,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 28
146/2017
Protocolo

sendo cada partícipe responsável apenas pelo pessoal que ele mesmo houver contratado a qualquer título.

A cláusula quinta, por sua vez, dispõe que o convênio não implicará repasses de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

Quanto ao aspecto econômico, não há qualquer óbice à aprovação da presente propositura, porquanto não há transferência de recursos entre os participantes do convênio a ser firmado, e que para as despesas decorrentes da aprovação do presente Projeto de Lei existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do orçamento vigente.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2017, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 28 março de 2017.


VER. SÉRGIO RAMOS DA SILVA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2017, nº 006/2017 na origem, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para a prevenção do crime e da violência, por meio do acesso aos dados do Sistema INFOCRIM do Estado de São Paulo.

Acresça-se ao Parecer do Nobre Relator que o Convênio a ser celebrado terá a vigência de um anos, contados data de sua publicação, podendo ser prorrogado



Câmara Municipal de Diadema


Estado de São Paulo

FLS. - 23
146/2017
Protocolo

por até cinco anos. O convênio ainda poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 dias e rescindido por qualquer das partes, em razão do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou de infração legal.

Salas das Comissões, data retro.


VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Presidente)


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JÚNIOR
(Membro)